



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucua CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2020

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

PARECER TÉCNICO

Assunto: Renovação de portaria de outorga em Barramento com área < 5 ha Solicitação de autorização para construção da CGH Ponte Grande

Processo de Outorga: nº 5358/2018

Requerente: Paulo Sergio Cardoso Vale e Thalmo Marcovic Cunha Dias

01. Informações gerais

Este parecer trata-se do Processo de Outorga nº 5358/18 para a modalidade no qual o empreendedor vem requerer autorização para utilizar água públicas por meio de barramento já instalado no córrego Suçuarana, no empreendimento Fazenda Pastos dos Bois, Boi Preto e Jiboia Lugar Renascença (Fazenda Curicaca) e Fazenda Boa Esperança, localizado nos pontos de coordenadas Latitude (s) 16° 07' 34'' e Longitude (w) 46° 18' 39'' no município de Uruana de Minas.

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor e, portanto, precisa ser levado à apreciação e deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Urucua, correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos –UPGRH SF8, pertencente a bacia estadual do rio Urucua e federal do rio São Francisco.

02. Dados do processo de outorga:

Área irrigada: 320 há em pivôs alternados Tipo de irrigação: Pivô central

Jornada máxima 10 horas nos meses de junho e outubro 07h e 08h. Dia mês 15 dias

Meses do ano captação: 09 meses, nos meses de julho, agosto e setembro não tem captação

Vazão solicitada constante: 0,12 m³/s ou 120 l/s

Lamina 5,68 mm/h. Área de barramento: 2,70 ha Volume do barramento: 191.850 m³



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucua CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2020

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

03. Análise da SUPRAM NOR:

De acordo com os dados e estudos apresentados pela consultoria a equipe técnica da SUPRAM NOR é favorável ao deferimento do Processo de renovação de Outorga nº, nº 5358/18 para a modalidade de captação em barramento no córrego Suçuarana e volume de 0,12 m³/s com área menor ou igual a 5 hectares.

04. Análise do CETOC:

O Parecer Técnico da SUPRAM NOR referente ao Processo de Outorga nº 5358/18 foi encaminhado à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Urucua no dia 11/11/2020. Após leitura do parecer foram realizadas 02 (duas) reuniões da Câmara Técnica para análise e discussões sobre o parecer da SUPRAM NOR, sendo a primeira no dia 01 de dezembro de 2020, a segunda no dia 09 de dezembro de 2020 com a presença dos membros da câmara, Rildo Esteves de Souza e Paulo Frank, supervisionado pelo conselheiro Júlio Ayala Barreto. Na primeira reunião houve uma apresentação do “Processo de Outorga”, houve também a apresentação do Parecer Técnico da SUPRAM NOR por este analista. Na segunda reunião discutiu-se a questão da disponibilidade hídrica e das condicionantes propostas pela SUPRAM NOR:

05. Da disponibilidade hídrica:

Verificamos que existe 3 (três) usuários de água a montante do ponto de captação estudado, estes usuários estão captando junto 0,0015 m³/s. verificamos que existe um (1) usuário de água a jusante do ponto de captação estudo captando 0,15 m³/s. Verificamos de acordo com o estudo apresentado que pode ser feita uma captação de até 0,882 l/s que corresponde a 30% da Q 7/10. Portanto concluímos que há disponibilidade hídrica para fazer a captação de 0,12 l/s solicitada pelo requerente.

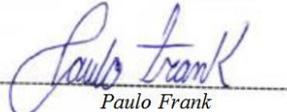
06. Análise das condicionantes, quais sejam:



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucua CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2020

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

- 1- Manutenção da vazão mínima residual 70% da Q7/10 - Prazo 30 dias após a publicação (intervenção já implantada).
- 2- O bombeamento somente será permitido após a instalação do sistema de medição e do horímetro.
- 3- Instalar sistema de medição de vazão captada, e de fluxo residual, e horímetro.
Prazo 30 dias após a publicação (intervenção já implantada), intervenção já implantada ou na intervenção da captação.
- 4- Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, quando for o caso, armazenando esses dados em formato de planilhas impressas e em meio digital, que deverão ser apresentadas no momento da renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou quando solicitado pelo IGAM, bem como no momento de fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema. Prazo – A partir da implantação do sistema de medição de vazão.
- 5- O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e o monitoramento possuir ART.
- 6- Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela resolução conjunta SEMAD/IGAM 2302/2015.
- 7- Realizar o cadastramento da barragem no SISCAD, bem como protocolar o comprovante no órgão ambiental- Prazo 30 dias. Diante do parecer técnico da SUPRAM NOR e da análise feita pelos membros da CTOC (Câmara Técnica de Outorga e Cobrança), considerando que se trata de um processo de renovação de outorga, que há disponibilidade hídrica e que o empreendedor vem cumprindo as condicionantes. Recomenda-se o deferimento do pedido de outorga de Paulo Sergio Cardoso Vale e Thalmo Marcovic Cunha Dias, observando as recomendações citadas acima.


Paulo Frank
Coordenador da CTOC – CBH Urucua


Rildo Esteves Souza
Membro da CTOC – CBH Urucua
CREA/MG 60347/D


Ivonete Antunes Ferreira
Presidente do Comitê da Sub-Bacia
Mineira do Rio Urucua